

Art. 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei número 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 265.000-71 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento dos cursos de Ciências Contábeis e Administração de Empresas, da Faculdade de Ciências Econômicas de Marília, mantida pela Associação de Ensino de Marília, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

— D.O. 26-7-73 — pág. 7.329

DECRETO N.º 72.525 — DE 25 DE
JULHO DE 1973

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Formação de Professores da Fundação Centro de Treinamento de Professores do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei número 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 231.192-73 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Formação de Professores da Faculdade Centro de Treinamento de Professores do Estado do Rio de Janeiro — CETREERJ, com os cursos de Letras, Ciências e Estudos Sociais, licenciatura de 1.º

378



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

grau, com sede na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

— D.O. 27-7-73 — pág. 7.393

DECRETO N.º 72.530 — DE 26 DE
JULHO DE 1973

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Administração de Empresas e Ciências Contábeis, mantida pela Associação "Princesa Isabel" de Educação e Cultura, São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei número 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo número 265.001-71, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Administração de Empresas e Ciências Contábeis, com os cursos de Administração e Ciências Contábeis, mantida pela Associação "Princesa Isabel" de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

— D.O. 30-7-73 — pág. 7.396

DECRETO N.º 72.539 — DE 27 DE
JULHO DE 1973

Autoriza o funcionamento da Universidade Regional do Nordeste, mantida pela Fundação Universidade Regional do Nordeste, com sede na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei número 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 235.193-73 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento da Universidade Regional do Nordeste, mantida pela Fundação Universidade Regional do Nordeste, com sede na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

— D.O. 31-7-73 — pág. 7.481

DECRETO N.º 72.543 — DE 30 DE
JULHO DE 1973

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Economia, mantida pela Fundação Armando Álvares Penteado, São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei número 842,

de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 201.223-72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Economia, mantida pela Fundação Armando Álvares Penteado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

— D.O. 31-7-73 — pág. 7.481

DECRETO N.º 72.544 — DE 30 DE
JULHO DE 1973

Concede reconhecimento à Escola de Engenharia do Maranhão, mantida pelo Governo Estadual, São Luís, Estado do Maranhão.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei número 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 213.805-72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1.º É concedido reconhecimento à Escola de Engenharia do Maranhão, com o curso de Engenharia Civil, mantida pelo Governo Estadual com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

379